

**DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO CUSTO E PREÇO PARA
SERVIÇOS DE TRANSPORTE USUÁRIOS DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - EXERCÍCIO 2025**

As planilhas foram elaboradas de forma a facilitar o entendimento dos cálculos de cada tipo de custo, sendo que somente deverão ser inseridos dados nas células destacadas pela cor amarela, nas quais constam comentários sobre qual informação deve ser inserida. Os percentuais dos encargos sociais, da depreciação e do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), devem ser informados nos respectivos planos, caso a empresa possua realidade diferente.

Destacamos que cada empresa será responsável por preencher os dados conforme seu enquadramento tributário e previdenciário junto à Receita Federal.

Todos os parâmetros quantitativos, qualitativos e de dimensionamento utilizados nos cálculos, foram extraídos do termo de referência fornecido pela Secretaria do Desenvolvimento Social no processo administrativo eletrônico PAE 2025-8.366.

Os valores monetários unitários, para os itens que os requerem, foram obtidos através de cotações obtidas junto ao Banco de Preços informados pelo setor de compras dos quais foi adotado a média de preços praticados para o item, bem como o valor dos veículos foi considerado as cotações da Tabela Fipe, os valores unitários dos itens relacionados à mão de obra e tratados em convenções coletivas de trabalho foram obtidos com base nestas.

GRUPO A - Identificação:

- Número do processo, Nº da licitação e Data: Informar os números e a data da licitação.
- Veículo: Identifica o tipo do veículo com número de lugares.

GRUPO B – Orçamento Sintético:

- Neste grupo é apresentado o resumo monetário por tipo de custo (R\$/mês), bem como o preço total por mês (R\$/mês) e o preço por quilômetro (R\$/km), para cada forma de tributação. Também é apresentada uma análise vertical, a qual apresenta a incidência percentual de cada tipo de custo, em relação ao preço total por mês.

GRUPO C – Informações sobre:

C1- Mão de Obra: Neste grupo é informado a quantidade de motoristas necessários para atender as exigências do Termo de Referência, bem como a respectiva remuneração mensal (salário) da categoria, sendo considerado motorista de fretamento, ou seja, quem opera veículos de transporte de passageiros e cumpre itinerários e horários estabelecidos. Cada empresa informará o salário que efetivamente paga aos seus colaboradores, não podendo ser inferior ao praticado na CCT da categoria.

Como base salarial, para este trabalho foi considerado o valor constante na CCT, arquivada no Ministério do Trabalho sob número RS004257/2024, do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Santa Cruz do Sul e Região, inscrito no CNPJ sob nº 95.000.733/0001-32, registrado no MTE em 06/11/2024, vigência de 01/10/2024 até 30/09/2025.

Ressaltamos que até o momento da realização do cálculo ainda não havia sido divulgada nova CCT para o período de 01-10-2025 até 30-09-2026.

Cláusula Terceira: PISO SALARIAL

*Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Venâncio Aires**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:*

- a) Motoristas de Ônibus em Geral - R\$2.949,00
(considerado para os veículos com mais de 32 passageiros)*
- b) Motorista de Fretamento - R\$2.367,00**
- c) Motoristas de Micro-ônibus e Vans - R\$2.152,00*

C2- Veículos: Neste grupo são informados:

Dados do veículo e descrição do veículo:

Nesse item o licitante deverá informar todos os dados sobre o veículo como: ano de fabricação, modelo, marca, tipo de pneus, sendo que o veículo informado no cálculo deverá ser o mesmo apresentado no início dos serviços. As informações sobre o veículo deverão estar completas para possibilitar a consulta dos valores de mercado na tabela Fipe.

Caso a empresa opte por locação de veículos, deverá apresentar no momento da apresentação do preço de aluguel o contrato de locação do veículo informado ou a cotação de preço com empresa responsável pela locação, sendo que o valor de locação deverá ser o valor praticado no mercado podendo ser contestado caso não apresente justificativa.

- Vida útil do veículo: é determinada pela taxa de depreciação aplicável, ou seja, se taxa de depreciação for igual a 10% ao ano, então a vida útil é de 10 anos (ver item 2.1.3 – depreciação conforme TCE-RS). Utilizado 10 anos em função de ser a idade máxima permitida para utilização neste certame.
- Capacidade de lugares do veículo: deve ser informado a quantidade mínima requerida para cada item, conforme consta no termo de referência, foi utilizado veículo de 18(dezoito) lugares.
- Quantidade: informar a quantidade de veículos requerida no termo de referência para cada item.
- Valor (R\$): foi considerado no cálculo o valor de aquisição de um veículo novo, ano/ modelo 2025, com a quantidade de lugares requerida no termo de referência, porém cada licitante deverá preencher o valor do veículo que irá utilizar conforme tabela FIPE, considerando o modelo e o ano de fabricação.

Consumo médio (Km / litro) e Valor do litro (R\$ / Litro):

Quantidade: Informar o consumo médio (Km por litro) do veículo a ser utilizado na prestação de serviço e descrito na planilha de cálculo. Foi considerado no cálculo o valor do consumo médio do veículo conforme ficha técnica. Não será permitida variação para menor superior a 20(vinte) por cento do valor estabelecido na planilha de cálculo, ou seja, 6,40(seis virgula quarenta) km por litro será o mínimo aceitável.

Consumo de combustível maior que 8 km por litro (consumo menor do veículo) não haverá limitação, pois será de acordo com a manual do fabricante ou laudo de engenheiro mecânico, documentos que poderão ser solicitados junto as planilhas.

- Valor (R\$): Informar o valor do litro de combustível utilizado por este veículo, sendo que o valor de referência foi obtido na cotação semanal do setor de compras com postos de combustível local.

C3- Distâncias / Horas por Dia / Dias de transporte

Distância percorrida:

- Km por dia: informar a distância total percorrida, conforme consta no termo de referência.
- Km por mês: é um campo calculado pela seguinte fórmula: Quilometragem total percorrida por dia, multiplicado pela média de dias/mês. Foram considerados média de 20(vinte) dias mensais de segunda a sexta-feira, conforme termo de referência. Dias rodados por mês: informar a média de dias rodados por mês, para cada item, conforme consta no termo de referência.

Velocidade média em função do pavimento (Km/h):

- Quantidade: informada a velocidade média em função do pavimento (Km/h), correspondente ao tipo de pista de rodagem, **conforme velocidade mínima permitida no perímetro urbano.**
- **Horas do Dia** – corresponde a divisão da distância percorrida pela velocidade média.

C4 - Fatores

- Fator de Utilização (FU): é um fator que é aplicado, nos custos com a equipe e com os veículos, sendo um campo calculado pela seguinte fórmula: horas por dia (descrito no grupo C3), dividido por 8,80, que é a quantidade de horas (decimais) normais trabalhadas diariamente. Esse fator é aplicado sobre todas as despesas relacionadas a pessoal, como salário, encargos sociais, vale transporte e vale refeição, pois é considerado somente o tempo em que o veículo está a serviço do município, conforme orientação técnica 39883-2020 da empresa de consultoria IGAM. Bem com, é aplicado para as despesas relacionadas a depreciação, remuneração de capital, impostos e seguros do veículo.

CÁLCULOS (itenização numérica)

- 1- Mão de obra: Os custos com mão de obra para motoristas, estão apresentados de duas formas: para empresas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro presumido e para empresas tributadas pelo simples nacional, sendo o custo entre elas diferenciado pela incidência dos encargos sociais, que apresentam alíquotas diversas entre estas duas formas de tributação.

- Horas extras (HE): Não foram consideradas horas extras, em função da existência de banco de horas previsto na cláusula 29ª da CCT, presumindo-se que uma boa gestão deste banco de horas, possa compensar todas as que eventualmente forem geradas.

- Folgas: Reforça a não incidência de horas extras o constante na cláusula 30ª da CCT, em seu parágrafo terceiro, onde consta: *Parágrafo terceiro: Exclusivamente nas viagens de linhas ou serviços regulares, os convenientes ajustam que não será considerado como tempo de serviço ou a disposição do empregador, para qualquer efeito legal, o tempo de permanência dos empregados nos alojamentos destinados ao repouso, ainda que sob regime disciplinar quanto ao seu uso, bem como nas dependências das garagens ou dentro do ônibus, nos períodos entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários ou outros pontos de escalas.*

- Adicional de insalubridade: Conforme cláusula 40ª da CCT, o exercício da função de motorista não gera, por si só, eventual direito à percepção de adicional de insalubridade por excesso de vibração ou outro, portanto não foi considerado.

Observação – Se o motorista ou o monitor forem sócios ou titulares das empresas licitantes, deverão atribuir como valores de remuneração o pró-labore recebido que deverá ser comprovante com recibo de pagamento de pró-labore.

Destacamos que o licitante que não incluir no cálculo as despesas previstas na CCT da categoria terá sua proposta desclassificada.

1.1- Encargos Sociais e Trabalhistas: Cada empresa deverá preencher o percentual de encargos efetivamente aplicados, conforme enquadramento junto à Receita Federal.

1.1.1- Para empresas tributadas pelo lucro real e presumido: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo: Empresas Lucro Real e Lucro Presumido		
Código	Descrição	Valor %
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	11,11%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,05%
B4	Faltas justificadas	0,50%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,10%
B	SOMA GRUPO B	20,09%
C1	Aviso prévio trabalhado	2,90%
C2	Depósito rescisão sem justa causa	3,20%
C	SOMA GRUPO C	6,10%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,39%
D2	Reincid. FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,23%
D	SOMA GRUPO D	7,62%
	SOMA (A+B+C+D)	70,61%

1.1.2- Para empresas tributadas pelo simples nacional: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

Composição dos Encargos Sociais		
Empresas do Simples Nacional		
Item	Descrição	Valor %
1	FGTS	8,00%
2	Férias (com adicional de férias)	11,11%
3	13º Salário	8,33%
4	Provisão Multas FGTS (40% s/FGTS)	3,20%
5	Previdenciários s/Férias e 13º	2,18%
Total		32,82%

1.2- Vale transporte: Para Motoristas: Foi considerado o valor unitário em vigor na data deste cálculo de R\$ 6,60 (Seis reais e sessenta centavos), conforme Decreto 11.008 de 28- 03- 2025, multiplicado por duas vezes (ida e volta) e pela quantidade média de dias

trabalhados no mês, 20 (vinte), sendo descontado o valor correspondente a 6,00% (seis por cento) do valor do salário de cada funcionário e aplicado o fator de utilização.

- 1.3-** Vale refeição: Para Motoristas: Com base na CCT, conforme previsto na sua cláusula 12ª, foi considerado o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) para o café da manhã e R\$ 28,00 (vinte e seis reais), referente ao valor do almoço e ao valor do jantar, o qual foi multiplicado pela média de dias, 20 (vinte), trabalhados no mês e pelo número de funcionários de cada função e aplicado o fator de utilização. Não foi considerado nenhum desconto, pois a CCT somente fala que este valor será reembolsado.

2- VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.1- Quantitativos e Depreciação:

2.1.1- Conforme termo de referência, cada item, necessitará de veículos com capacidades mínimas de lugares, específicos para cada um.

2.1.2- Custo de aquisição: foram considerados veículos ano/modelo 2025, cujo custo de aquisição utilizado o preço de cotação da Tabela Fipe.

2.1.3- Depreciação mensal: Utilizado o método linear de depreciação, o qual considera um custo fixo mensal, sem variações ao longo do contrato, utilizado como base a tabela de depreciação referencial do TCE/RS, abaixo:

Depreciação Referencial TCE/RS (%)		
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média	Residual
1	33,63	66,37
2	43,13	56,87
3	48,68	51,32
4	52,62	47,38
5	55,68	44,32
6	58,18	41,82
7	60,29	39,71
8	62,12	37,88
9	63,73	36,27
10	65,18	34,82

2.2- Remuneração do Capital: Utilizada a Taxa Selic anual, vigente quando da elaboração da planilha, ou seja, 15% (quinze por cento) e aplicado a metodologia de cálculo recomendada pelo TCE/RS, conforme fórmula abaixo:

Remuneração de Capital
Fórmula de cálculo da remuneração de capital:
$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$
$\bar{I}_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$
J _m = remuneração de capital mensal
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)
I _m = investimento médio
V ₀ = valor inicial do bem
V _r = valor residual do bem
n = vida útil do bem em anos

2.3- Impostos e Seguros:

2.3.1- IPVA: O IPVA no RS é regido pela Lei nº 8.115/85 e pelo Decreto nº 32.144/85. Para o cálculo foi aplicado, sobre o valor da cotação dos veículos, 1,00% (um por cento), sendo o valor dividido por 12 meses, não deve ser alterado o valor pois realiza o cálculo de forma automática, esse cálculo é automático não sendo necessário inserir valores.

2.3.2- Licenciamento: Valor para cada veículo, conforme preços praticados pelo mercado, sendo dividido por 12 meses.

2.3.3- Seguros Contra Terceiros e contra acidentes (pacientes) - Seguro contra acidentes em favor de eventuais terceiros e dos usuários - Valor para cada veículo, base de valores referenciados conforme pregão eletrônico 101/23 do Transporte Escolar.

2.4- Consumos:

Informar os consumos quantitativos e o valor unitário de cada item.

2.4.1 - Quilometragem mensal: No termo de referência consta, uma quilometragem diária específica para cada item, a qual foi considerada para efetivação deste cálculo multiplicada pelos dias rodados do mês.

2.4.3 - Óleo diesel, Óleos lubrificantes, Óleos Hidráulicos, Graxa: Os preços unitários destes insumos foram definidos com base em cotações com fornecedores locais e no pregão eletrônico 101/2023 do transporte escolar, efetuados pelo setor de compras do município.

2.5- Manutenção:

2.5.1- Manutenção do veículo: Para esta rubrica foi considerado um valor correspondente ao custo médio mensal estimado por Km de veículos com especificações técnicas iguais ao deste certame, que trafegam em vias pavimentadas.

2.5.2- Lavagens do veículo: Para esta rubrica foi considerado um valor correspondente ao custo unitário de cada lavagem, sendo adotada a quantidade de uma lavagem semanal, num total de quatro mensais para todos os veículos.

2.6- Pneus:

2.6.1- Custo do jogo de pneus novos: Considerado a quantidade adequada e o tamanho para cada tipo de veículo. Sendo necessário que o fornecedor descreva o tipo de pneu utilizado com todas as características para possibilitar a consulta de preços. O cálculo para apuração do custo do conjunto, consiste na multiplicação desta quantidade pelo preço médio unitário do pneu. O consumo médio de pneus está definido no termo de referência, sendo permitida uma variação de 20% (vinte por cento) a menor no total de 45.000 km rodados por pneu.

2.6.2- Recapagem de pneus: não considerado em função da definição, no termo de referência da vida útil em 45.000 km rodados, a qual equivale aos km

da primeira vida, antes das recapagens e não há menção a recapagens.

2.6.3- Custo mensal com pneus: Apurado primeiramente o custo por Km do conjunto de pneus, dividindo o custo total com pneus, pela Km total rodada pelo conjunto de pneus. O custo mensal, consiste na multiplicação do custo por Km, pela quilometragem média mensal percorrida por cada veículo, no respectivo item do lote, conforme consta no termo de referência.

3- FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO:

3.1- Ferramentas e Materiais de Consumo: Foram considerados os principais itens usualmente utilizados, nas quantidades para atenderem as necessidades desta operação.

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO REAL:

4.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço

é: $PV = CD \times (1 + BDI)$, onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

4.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO REAL				
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	L	10,00%		10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal) e (ICMS p/Interm.)	T	2,00%		2,40%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:		31,75%		32,35%

4.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

4.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

4.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

4.2.4- Tributos – ISS: De acordo com a lei complementar 64 de 18 de dezembro de 2013, tabela III, inciso IV, item 16, o serviço de transporte é tributado a alíquota de 2,00% (dois por cento), no município de Venâncio Aires.

4.2.5- Tributos – PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), do regime não cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Real.

4.3- Preço Mensal Total e Unitário:

4.3.1- Preço mensal total (R\$/mês) – Lucro Real = “A”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Real”.

4.3.2- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

5- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO PRESUMIDO:

5.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço

é: $PV = CD \times (1 + BDI)$, onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

5.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO				
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	L	10,00%		10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal) e (ICMS p/Interm.)	T	2,00%		2,40%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI:				
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:		23,93%		24,46%

5.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

5.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

5.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

5.2.4- Tributos – ISS: De acordo com a lei complementar 64 de 18 de dezembro de 2013, tabela III, inciso IV, item 16, o serviço de transporte é tributado a alíquota de 2,00% (dois por cento), no município de Venâncio Aires.

5.2.5- Tributos – PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (0,65%) e' COFINS (3,00%), do regime cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Presumido.

5.3- Preço Mensal Total e Unitário:

5.3.1- Preço mensal total (R\$/mês) – Lucro Presumido = “AA”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Presumido”.

5.3.2- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

6- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – SIMPLES NACIONAL:

6.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço. Por ser do Simples

Nacional, os impostos serão definidos conforme enquadramento na lei específica. A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1 + BDI)$, onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (sem impostos)

6.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL				
Composição do BDI - Benefícios e Desp. Ind. - Sem Impostos				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	L	10,00%		10,00%
Fórmula para o cálculo do BDI - Sem impostos $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)]\} - 1$				
Resultado cálculo do BDI - Sem impostos		16,93%		16,93%

6.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

6.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

6.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

6.3- Tributos – Neste item é apresentado um único percentual referente a todos os tributos, para empresas que adotam o regime de tributação do Simples Nacional.

O percentual dos tributos é obtido pelo enquadramento no Anexo III do Simples Nacional, de acordo com o valor do faturamento em doze meses, conforme tabela abaixo.

Anexo III – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
Até 180.000,00	6%	-
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

Foi considerado para fins de apuração da receita bruta total em doze meses, como sendo o somatório do valor dos itens de cada lote, a única receita da empresa, sendo este valor enquadrado na tabela acima e aplicado o cálculo correspondente.

6.4- Preço Mensal Total e Unitário:

6.4.1- Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN1”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Simples Nacional” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI – Sem Impostos (R\$/mês) – Simples Nacional”.

6.4.2- Preço mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN2”: É resultante da seguinte fórmula: “Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN1” / ((100 menos a alíquota do imposto) / 100). A alíquota do imposto é a resultante do enquadramento no Anexo III.

6.4.3- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

Venâncio Aires, 30 de setembro de 2025.

JANICE R S ANTONI
Contadora
4913-1
CRC-RS 60468-0